



Parecer nº 010/2020/CCI.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Eu, Roberto Barbosa da Silva, diretor de departamento, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no Município de Rondon do Pará, nomeado nos termos da portaria nº 005/2006, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 009/2020, referente ao Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 2020/001 – CMRP, do tipo Menor Preço por Item, tendo por objeto aquisição de combustíveis, tipo Gasolina Comum, destinados aos abastecimentos dos Veículos próprios da Câmara Municipal de Rondon do Pará durante o exercício de 2020.

Diante o acompanhamento no Processo, verifica – se que foi dada real Publicidade no Edital Pregão Presencial nº 2020/001, disponibilizando em murais físicos, jornal Diário do Pará, Diário Oficial do Estado -FAMEP, no portal da transparência da Câmara Municipal site www.camararondon.pa.gov.br, no entanto, só compareceu uma única empresa interessada em participar da sessão pública de julgamento com as propostas, munido com toda a documentação exigida no edital. Sendo assim apenas a empresa vencedora do certame a empresa **POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO LTDA**, sob nº CNPJ: 05.726.120/0001-94, Inscrição Estadual sob nº 15.005.532-3, quem apresentou a proposta, conforme o Registro em Ata de sessão pública do Pregão Presencial nº 2020/001, celebrado com a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ – PA.** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e lei 10.520, de 17.07.2002 suas alterações, no que refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a esta Câmara Municipal;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências alçada.

E nosso Parecer, salvo o melhor entendimento.

Rondon do Pará - PA, 06 de março de 2020.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA
Coordenador controle Interno
Portaria nº 005/2006.

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA
Membro da Controle Interno
Portaria nº 027/2012